

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS DO CÓRREGO DA LAGOA E BEIRA DO FANADO



I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação de Mulheres Agricultoras do Córrego da Lagoa e Beira do Fanado, doravante denominada ASMAFA, fundada em vinte e oito de outubro de dois mil e quinze (28/10/2015), é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associadas e constituída pela união de mulheres moradoras das comunidades da região do Fanado, para fins não econômicos, do Município de Turmalina, Estado de Minas Gerais, com sede, na Zona Rural de Córrego da Lagoa, na comunidade de Gentio.

Art.2º- A Associação de Mulheres Agricultoras do Córrego da Lagoa e Beira do Fanado tem por objetivo:

I - beneficiar as comunidades com vistas a:

- a) Unir esforços para promoção do bem estar individual e comunitário;
- b) Promover a união e o entrosamento das comunidades possibilitando a troca de experiências e o desenvolvimento do trabalho, visando o bem comum;
- c) Reunir recursos humanos, materiais e assistenciais, através da união de esforços, pondo-os à disposição da população das comunidades;
- d) Levar o grupo e demais famílias da comunidade a desenvolverem e aperfeiçoarem seus conhecimentos e práticas sobre produção, beneficiamento, saúde e higiene, educação, saneamento básico, hábitos alimentares, direitos e deveres da família em relação aos filhos, à sociedade e a outros considerados relevantes, isto através de participação em cursos, palestras, campanhas, conferências, excursões e promoções em geral;
- e) Firmar convênios e elaborar projetos com órgãos e entidades possuidoras de recursos específicos;
- f) Promover ações que visem ao bem estar das crianças e jovens das comunidades;
- g) Promover ações que visem à conservação dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.
- h) Promover ações que visem à conservação e gestão dos recursos hídricos

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros das comunidades atendidas;
- b) Não discriminação de raça, religião, sexo, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Art. 3º - A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.4º- A receita da Associação de Mulheres Agricultoras do Córrego da Lagoa e Beira do Fanado será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associadas as pessoas físicas admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede na beira do Fanado, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associadas.

REGISTRADO



Art. 6º - A ASMAFA será composta pelas seguintes categorias de associadas:

I – Fundadoras – formada por todas aquelas que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos – formada por aquelas que contribuem com uma importância mensal, no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 7º - As contribuições das associadas serão regularizadas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres das associadas:

- a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- d) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Art. 9º As associadas da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - São órgãos da Associação de Mulheres Agricultoras do Córrego da Lagoa e Beira do Fanado:

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria ;

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação de Mulheres Agricultoras do Córrego da Lagoa e Beira do Fanado será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de outubro, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 2 (dois) anos para eleição da Diretoria e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado em local público devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com quinze dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior.

Art. 13º - A Diretoria da Associação de Mulheres Agricultoras do Córrego da Lagoa e Beira do Fanado, órgão executivo e administrativo, será composta por uma Presidente, Vice-presidente,

REGISTRADO



Primeira Secretária, Segunda Secretária, Primeira Tesoureira e Segunda Tesoureira eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 14º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação de Mulheres Agricultoras do Córrego da Lagoa e Beira do Fanado em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento Associação de Mulheres Agricultoras do Córrego da Lagoa e Beira do Fanado;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) A Presidente compete: representar a Associação de Mulheres Agricultoras do Córrego da Lagoa e Beira do Fanado passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral e praticar todos os atos necessários à administração da entidade.
- b) A vice-presidente compete: substituir a presidente em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e prestar, de modo geral, a sua colaboração a presidente.
- c) A Primeira Secretária compete: secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas e publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- d) A Segunda Secretária compete: Substituir a primeira Secretária em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término e prestar, de modo geral, a sua colaboração a Primeira Secretária.
- e) A Primeira Tesoureira compete: arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; pagar as contas autorizadas pela Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral, apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal, conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.
- f) A Segunda Tesoureira: substituir a primeira Tesoureira em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término e prestar de modo geral, a sua colaboração a Primeira Tesoureira.

III) O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato será coincidente com o mandato da Diretoria. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses (seis meses) e, extraordinariamente sempre que necessário.

- a) Ao Conselho Fiscal compete: examinar os livros de escrituração da entidade; examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados e opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

REGISTRADO

REGISTRADO



VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 15º - O Patrimônio e Receita da Associação de Mulheres Agricultoras do Córrego da Lagoa e Beira do Fanado será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 16º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 17º - A dissolução da Associação de Mulheres Agricultoras do Córrego da Lagoa e Beira do Fanado ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

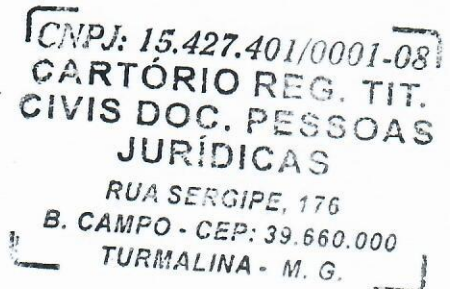
VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

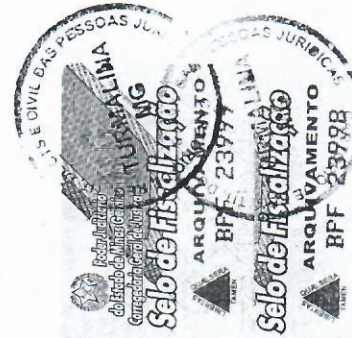
Art. 19º - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de vinte e oito de outubro de dois mil e quinze (28/10/15) e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

28 de outubro de 2015.

Celi Cordeiro de Azevedo
Celi Cordeiro de Azevedo
(Presidente)



Aparecida Fernandes dos Santos
Aparecida Fernandes dos Santos
(Primeira Secretária)



Maria Gomes da Rocha
Maria Gomes da Rocha
(Primeira Tesoureira)

Gil Adriane de Souza
Gil Adriane de Souza
ADVOGADO
OAB/MG 92464



Apresentado (a) e Protocolado (a) às fls. 137 do Livro A-1, sob o nº de ordem 3183, Registrado (a) às fls. 267 do Livro A-5, sob o nº de ordem 1576 Turmalina, 03 de Novembro de 2015
A Oficials *Graciosa Monnelly Pereira Haujo*
Cartório de Reg. do Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Turmalina - MG

Lei Estadual: 15.424/01
Emolumentos: 99,82
Taxa Fec. Jud. 33,47
Valor Final 133,34
Reg. Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
TURMALINA - MG